

INDICAÇÃO DE PROJETO RESOLUÇÃO Nº 001/2025 <sup>03/02/25</sup>

"Indica a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Nanuque/MG".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, a seguinte Indicação: **Criar Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do município de Nanuque/MG.**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento, nesta Casa Legislativa, a indicação do Projeto de Resolução, para ser analisado pelos nobres colegas da Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva instituir a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do poder Legislativo do município de Nanuque/MG, como órgão independente na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nanuque/MG.

Nós mulheres estamos a cada dia buscando conquistar mais espaços em muitas áreas, porém em nosso município vivemos uma realidade de representatividade infelizmente distante do cenário ideal, assim a criação de uma procuradoria da Mulher é uma responsabilidade atribuída a esse legislativo pela população que assim nos elegeu.

A procuradoria busca primordialmente combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e conduzir aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política municipal, pois só seremos uma cidade com uma representação que equalize com a realidade da nossa sociedade se investirmos no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar para todos e todas e não somente para uma parcela da população.

Apesar das mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher no município busca também garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, bem como a busca a construção de um município com equidade.

Esta Indicação de Lei baseia-se na Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, que foi uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

iniciativa inédita do Parlamento Brasileiro e atualmente serve de exemplo para outros parlamentos.

A criação de uma Procuradoria da Mulheres tem o objetivo de ser um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades de gênero e o empoderamento das mulheres.

Diante dos fatos segue a sugestão de Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Nanuque, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Nanuquenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na procuradoria, no início da sessão legislativa.

§ 1º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§ 2º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 4º. O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher, com aval da presidência.

**Art. 5º** Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário;

III – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

IV – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

V– buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VI– sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

VII - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

VIII - estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento e;

IX – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

**Art. 6º** A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

**Art. 7º** Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Nanuque e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II - subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - doações, legados;

IV - juros e rendimentos;

V - promoções beneficentes;

VI – outros, desde que declarados.

**Art. 8º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

**Art. 9º** O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

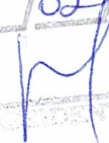


**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, a nomeação das procuradoras do primeiro pleito deverá ocorrer nos próximos 30 (trinta) dias e findar com o mandato da mesa diretora do biênio 2025/2026.

Nanuque, Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

  
**Lualga Lopes Miranda**  
Vereadora 2025/2028 – MDB

MATÉRIA APRESENTADA  
SESSÃO 1<sup>ª</sup> ORDINÁRIA  
EM 03 / 02 / 25  


**ENCAMINHAR**  
Sessão 1<sup>ª</sup> Ordinária  
Para: Presidência  
Câmara Municipal  
Em 03 / 02 / 25